

PROJETO DE LEI Nº 2.330, DE 2011

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR N° 35

Acresçam-se os seguintes §§ 10, 11 e 12 ao art. 26, do substitutivo apresentado ao PL nº 2.330, de 2011:

“Art. 26.

§ 10. Até cento e oitenta dias antes do início das Competições, a FIFA deverá divulgar manual com os critérios de credenciamento de que trata o sorteio previsto no § 2º deste artigo, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 11. O sorteio previsto no § 2º deste artigo deverá ser acompanhado por auditoria externa e ser realizado em território nacional, em evento público, amplamente divulgado pelos meios de comunicação e pelo sítio da FIFA na rede mundial de computadores.

§ 12. A não observância do disposto nos §§ 10 e 11 implicará o pagamento, pela FIFA, de multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende garantir que o cidadão postulante à compra de ingressos, quando inserido na categoria 4, possa conhecer com antecedência

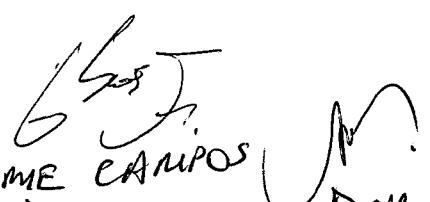
(cont. Em. 35)

mínima quais serão as condições para participação do sorteio previsto na Lei. Regras divulgadas em um curto período de antecedência à realização dos Eventos poderão gerar dúvidas e dificultar o processo de participação popular na aquisição de ingressos.

Outrossim, garante que princípios básicos, como os da publicidade e imparcialidade, possam garantir que todo o processo esteja blindado contra possíveis fraudes e favorecimentos escusos.

Sala das Sessões, em de de 2012


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Líder do DEMOCRATAS


DEP. GUILHERME CAMPOS M.
PSD

Dep. VANDERLEI MACRIS
PSDB